



Frd



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari (ES), 15 de fevereiro de 2019

OF.GAB.CMG Nº. 028/2019

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. e seus Dignos Pares, a **MENSAGEM Nº. 017/2019**, que instrui o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cordialmente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
EM: 21 FEV 2019

PROTOCOLO Nº  
*0351*



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 15 de fevereiro de 2019.

**MENSAGEM Nº. 017/2019**

Senhor Presidente e Nobres Edis,

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação dessa Conspícua Casa de Leis, tem por objetivo a concessão de reajuste dos vencimentos, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), para os Profissionais de Educação do Magistério Público Municipal, em cumprimento aos preceitos da Portaria Interministerial Nº. 6, de 26/12/2018, que, atualiza o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que, por sua vez, decorre da forma positivada por força da Lei Federal Nº. 11.738/2008, e ao que determina a alínea "e", inciso III, do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A proposta objetiva dar cumprimento ao que estabelece o inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, bem como à Lei Federal Nº. 11.738/2008, que trata do piso nacional do magistério público da educação básica.

Como é do conhecimento desse Poder Legislativo os referidos profissionais necessitam de uma política de melhoria salarial continuada, a fim de que possam trabalhar motivados em busca de um ensino de qualidade, e, nesse sentido, a Constituição Federal e as Leis Nºs. 9.394/1996 e 11.738/2008, exigem a permanente valorização da categoria do magistério.

Destaque-se que, o presente reajuste deverá ser suportado com verbas do **FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, a aplicação no mínimo, de 60% (sessenta por cento) dos recursos repassados ao Município para pagamento exclusivo aos profissionais que trabalham na rede escolar municipal.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado por essa Casa de Leis, como medida de valorização dos Profissionais da Educação de nosso Município.

Pelas razões elencadas, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Câmara Legislativa, na apreciação do Projeto de Lei anexo, **em regime de urgência**, na forma do Art. 65, da Lei Orgânica deste Município.

Cordialmente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**EM: 21 FEV. 2019**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

**PROCOLO Nº**  
0351



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 19 /2019

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA  
TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS  
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido aos profissionais da Educação, que exercem cargo no Magistério Público Municipal, reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), incidente sobre a tabela de reajuste de que trata a Lei Nº. 4210, 20 de março de 2018.

**Art. 2º** - Serão beneficiados com o reajuste, estabelecido pelo *caput* do artigo anterior, os profissionais investidos em cargos e funções especificamente do Magistério, localizados na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

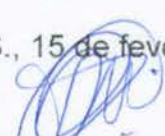
**Art. 3º** - O Poder Executivo complementarará, na mesma tabela, os vencimentos dos Profissionais da Educação, que não alcançarem o Piso Salarial estabelecido pela Lei Nº. 11.738/2008.

**Art. 4º** - Os novos valores dos vencimentos relativos às classes/níveis dos Profissionais do Magistério, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 15 de fevereiro de 2019.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Processo Administrativo nº. 1136/2019

EM: 21 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0351



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA SALARIAL DO MAGISTERIO - 25 HORAS SEMANAIS 2019

CARREIRA		REFERÊNCIAS														
CLASSES	NIVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO MAPA, MAPB e MAPP	I	1432,00	1460,64	1489,85	1519,65	1550,04	1581,04	1612,66	1644,92	1677,82	1711,37	1745,60	1780,51	1816,12	1852,44	1889,49
	II	1444,68	1473,57	1503,05	1533,11	1563,77	1595,04	1626,94	1659,48	1692,67	1726,53	1761,06	1796,28	1832,20	1868,85	1906,22
	III	1512,86	1543,12	1573,98	1605,46	1637,57	1670,32	1703,73	1737,80	1772,56	1808,01	1844,17	1881,05	1918,67	1957,05	1996,19
	IV	1741,30	1776,13	1811,65	1847,88	1884,84	1922,54	1960,99	2000,21	2040,21	2081,01	2122,63	2165,09	2208,39	2252,56	2297,61
	V	2002,50	2042,55	2083,40	2125,07	2167,57	2210,92	2255,14	2300,24	2346,25	2393,17	2441,04	2489,86	2539,65	2590,45	2642,26
	VI	2402,92	2450,98	2500,00	2550,00	2601,00	2653,02	2706,08	2760,20	2815,40	2871,71	2929,15	2987,73	3047,48	3108,43	3170,60

CARREIRA		REFERÊNCIAS														
CLASSES	NIVEIS	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO MAPA, MAPB e MAPP	I	1927,28	1965,83	2005,15	2045,25	2086,15	2127,88	2170,43	2213,84	2258,12	2303,28	2349,35	2396,33	2444,26	2493,15	2543,01
	II	1944,35	1983,24	2022,90	2063,36	2104,63	2146,72	2189,65	2233,45	2278,11	2323,68	2370,15	2417,55	2465,90	2515,22	2565,53
	III	2036,11	2076,83	2118,37	2160,74	2203,95	2248,03	2292,99	2338,85	2385,63	2433,34	2482,01	2531,65	2582,28	2633,93	2686,60
	IV	2343,56	2390,43	2438,24	2487,01	2536,75	2587,48	2639,23	2692,01	2745,85	2800,77	2856,79	2913,92	2972,20	3031,65	3092,28
	V	2695,10	2749,00	2803,98	2860,06	2917,26	2975,61	3035,12	3095,82	3157,74	3220,90	3285,31	3351,02	3418,04	3486,40	3556,13
	VI	3234,01	3298,69	3364,67	3431,96	3500,60	3570,61	3642,02	3714,87	3789,16	3864,95	3942,24	4021,09	4101,51	4183,54	4267,21

PC I	1288,80
PC II	1300,22
PC III	1361,57
PC IV	1567,17

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 21 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0351

